



Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul Sistema LEGIS - Texto da Norma



DEC: 41.640

DECRETO Nº 41.640, DE 24 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre o Regulamento do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e em conformidade com o artigo 15 da LEI Nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER - passa a ter sua estrutura básica e a competência de seus respectivos órgãos regulados pelo presente Decreto.

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER -, criado pela Lei nº 750, de 11 agosto de 1937, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria dos Transportes, é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira para atuar nos termos do artigo 1º da LEI Nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998, dentro das seguintes áreas:

I - planejamento rodoviário;

II - estudos, projetos e desenvolvimento tecnológico rodoviário;

III - expedição de normas rodoviárias;

IV - construção, operação e conservação rodoviárias;

V - concessão, permissão e autorização, gerência, planejamento e fiscalização do transporte coletivo intermunicipal e de rodovias, observado o disposto na LEI Nº 10.931, de 9 de janeiro de 1997;

VI - controle e otimização do transporte de carga;

VII - administração das faixas de domínio público;

VIII - planejamento e implantação de pedágios em rodovias;

IX - assessoramento técnico aos municípios;

X - policiamento de trânsito rodoviário;

XI - outras atribuições determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As atividades operacionais poderão ter sua execução atribuída a terceiros, seja por meio de contratação de obras e serviços de engenharia, seja mediante concessões ou permissões, permanecendo a Autarquia com a responsabilidade das atividades relativas às áreas de planejamento, gerenciamento e fiscalização.

Parágrafo cínico - Caberá ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER - a execução das atividades operacionais a que se refere o artigo, enquanto as mesmas não forem transferidas a terceiros, bem como quando a sua atuação se mostrar mais conveniente para o cumprimento destas competências.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A estrutura básica do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem compreende:

I - Órgãos Deliberativos Colegiados:

a) Conselho Rodoviário;

b) Conselho de Tráfego;

II - Órgão Fiscal:

a) Comissão de Controle;

III - Órgão de Administração Superior:

a) Direção Executiva;

IV - Órgãos de Execução e Apoio:

a) Diretoria-Geral;

b) Diretoria de Administração;

c) Diretoria de Planejamento;

d) Diretoria de Obras;

e) Diretoria de Operação e Concessões.

Parágrafo único - O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem poderá dividir-se em Departamentos e Divisões, nesta ordem de hierarquia, a ser discriminado em regimento interno, que também disporá sobre o funcionamento orgânico da Autarquia.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO RODOVIÁRIO

Art. 5º - O Conselho Rodoviário, órgão colegiado, tem como competência:

I - aprovar a proposta do Plano Diretor Rodoviário do Estado, submetendo-a ao Secretário de Estado dos Transportes;

II - aprovar a proposta orçamentária e o Plano Plurianual de Investimentos;

III - opinar sobre planos rodoviários municipais, quando solicitado pelos municípios ou pelo Governo do Estado;

IV - supervisionar a execução dos planos rodoviários aprovados;

V - aprovar o relatório e a prestação de contas anuais apresentados pelo Diretor-Geral;

VI - opinar sobre projetos de lei ou regulamentos versando sobre matéria rodoviária estadual;

VII - aprovar a proposta de regimento interno;

VIII - apreciar convênios firmados entre o DAER e entidades públicas ou privadas;

IX - deliberar sobre demais assuntos submetidos à sua apreciação ou definidos em regulamento.

Art. 6º - O Conselho Rodoviário do DAER será integrado por doze membros, com a seguinte representação:

I - um representante do Poder Executivo, que será seu Presidente;

II - seis representantes de entidades que congregam as empresas do setor privado no Estado, indicados, respectivamente, pela representação das empresas comerciais, rurais, industriais, de transporte rodoviário de passageiros, de transporte de carga e das agências e estações rodoviárias;

III - dois representantes de entidades que congregam a categoria profissional dos Engenheiros do Estado, indicados, respectivamente, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do RGS e pelo Sindicato dos Engenheiros do RGS;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Rio Grande do Sul;

V - um representante de entidade que congrega os trabalhadores em transporte rodoviário, indicado pelo seu sindicato;

VI - o Diretor-Geral do DAER.

§ 1º - O Presidente, que deverá ser profissional com curso de nível superior e reconhecida competência e idoneidade, será de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

§ 2º - Cada membro referido nos incisos II a V do artigo terá um suplente e ambos serão designados por ato do Governador do Estado, a partir de listas triplíces apresentadas por suas respectivas entidades representativas ao Secretário de Estado dos Transportes, vedada a indicação de servidores estaduais, e terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Rodoviário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando, a critério da presidência, for necessário para a apreciação de matéria relevante, devidamente especificada no ato de sua convocação, devendo contar com a presença mínima de seis membros e deliberar por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Parágrafo único - No caso de impedimento ou falta do Presidente, o Conselho reunir-se-á ordinariamente sob a presidência de um dos membros presentes à reunião, eleito pelos seus pares, por maioria de votos, ou extraordinariamente, por convocação e sob a presidência do Diretor-Geral do DAER.

Art. 8º - O Diretor-Geral do DAER não terá direito a voto nas deliberações sobre a matéria a que se refere o inciso V do artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º - O Conselho Rodoviário contará, para suas atividades, com apoio de uma consultoria técnica composta por servidores do Quadro de Pessoal do DAER, a ser definida no regimento interno.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE TRÁFEGO

Art. 10 - O Conselho de Tráfego, órgão colegiado, tem como competência:

I - apreciar a qualidade dos serviços prestados pelos concessionários de linhas de transporte coletivo intermunicipal e pelos concessionários e permissionários de agências e estações rodoviárias;

II - aprovar a revisão de tarifas;

III - aprovar o valor das comissões a serem pagas pelos concessionários de linhas de transportes às agências e estações rodoviárias pela venda de passagens e despachos de bagagens e encomendas;

IV - aprovar o estabelecimento de novas linhas e novos horários para o transporte coletivo intermunicipal;

V - opinar sobre a duração dos pontos de parada nos limites urbanos;

VI - decidir sobre a prorrogação das concessões de sua área de competência e sobre a retomada dos serviços, quando e na forma prevista contratualmente;

VII - decidir recursos administrativos sobre a aplicação de penalidades legais e contratuais, em sua área de competências;

VIII - apreciar todos os assuntos referentes ao tráfego intermunicipal e aos serviços das agências e estações rodoviárias.

Art. 11 - O Conselho de Tráfego do DAER é constituído por onze membros, com a seguinte representação:

I - um diretor do DAER, indicado pela Direção Executiva, que será seu Presidente;

II - seis representantes do Poder Executivo;

III - um representante indicado por entidades comunitárias de defesa e proteção do consumidor;

IV - dois representantes de entidades que congregam as empresas do setor privado no Estado, indicados, respectivamente, pela representação das empresas de transporte rodoviário coletivo intermunicipal e das agências e estações rodoviárias;

V - um representante de entidade que congrega os trabalhadores em transporte rodoviário, indicado pelo seu sindicato.

§ 1º - Cada membro do Conselho de Tráfego terá um suplente e ambos serão designados por ato do Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução, exceto os representantes do Poder Executivo previstos no inciso II do artigo, que poderão ser destituídos ad nutum.

§ 2º - Os membros do Conselho de Tráfego e seus respectivos suplentes, referidos nos incisos III a V do artigo, serão escolhidos a partir de listas sêxtuplas, apresentadas mediante ofício das respectivas entidades representativas ao Secretário de Estado dos Transportes, que os encaminhará ao Governador do Estado.

Art. 12 - O Conselho de Tráfego reunir-se-á semanalmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por deliberação da maioria, devendo contar com a presença mínima de seis membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabeado ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 13 - O Conselho de Tráfego contará, para o desenvolvimento das suas atividades, com apoio de uma consultoria técnica composta por servidores do Quadro de Pessoal do DAER, a ser definida no regimento interno.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE CONTROLE

Art. 14 - A fiscalização interna da administração econômico-financeira do DAER e das tomadas de contas dos responsáveis pela movimentação ou guarda do dinheiro, valores e outros bens é exercida por uma Comissão de Controle, nos termos da [LEI Nº 4.478](#), de 9 de janeiro de 1963, e alterações.

CAPÍTULO VI

DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 15 - A Direção Executiva, órgão de administração superior do DAER, é composta pelo Diretor-Geral, a quem compete presidir a Autarquia, Diretor de Administração, Diretor de Planejamento, Diretor de Obras e Diretor de Operação e Concessões, todos profissionais com curso de nível superior, de reconhecida competência e notório saber na área rodoviária, indicados pelo Secretário de Estado dos Transportes e livremente nomeados e exonerados pelo Governador do Estado.

§ 1º - O cargo de Diretor-Geral do DAER e um dos cargos de Diretor serão ocupados por Engenheiro Civil com habilitação legal para o exercício da profissão.

§ 2º - A Direção Executiva poderá instituir e regulamentar um Conselho Consultivo por aprovação unânime de seus membros.

Art. 16 - À Direção Executiva compete planejar, reorganizar e dirigir as atividades do DAER, bem como o seguinte:

I - elaborar e revisar o Plano Diretor Rodoviário do Estado;

II - elaborar os planos e programas de trabalho, bem como as propostas orçamentárias e suas alterações;

III - aprovar a proposta de alienação de bens patrimoniais do DAER;

IV - aprovar os relatórios anuais e mensais, bem como as prestações de contas anuais, submetendo-os, após, ao Conselho Rodoviário;

- V - deliberar sobre propostas referentes ao Quadro de Pessoal do DAER, no âmbito da competência da Autarquia;
- VI - elaborar anteprojetos de leis ou regulamentos versando sobre matéria rodoviária;
- VII - aprovar convênios com entidades públicas ou privadas;
- VIII - elaborar e revisar o regimento interno do DAER, submetendo-o à apreciação do Conselho Rodoviário;
- IX - aprovar as minutas dos contratos e seus aditivos, referentes às concessões, obras e serviços;
- X - deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos ao DAER submetidos à sua apreciação.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 17 - A Diretoria-Geral do DAER é composta por:

- I - Gabinete do Diretor-Geral;
- II - Assessoria de Comunicação Social;
- III - Assessoria Comunitária;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria Técnica;
- VI - Coordenadoria de Inspeção de Obras e Serviços;
- VII - Coordenadoria de Programas Especiais.

Art. 18 - Ao Gabinete do Diretor-Geral compete:

- I - assistir ao Diretor-Geral em suas atividades político-institucionais, de gestão ou de governo, sociais e administrativas;
- II - assistir ao Diretor-Geral em suas atividades decorrentes da participação nos órgãos colegiados;
- III - manter as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento e controle dos trabalhos do Gabinete;
- IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 19 - À Assessoria de Comunicação Social compete:

- I - assessorar o Diretor-Geral na divulgação de assuntos de interesse do DAER;
- II - coordenar as atividades de relacionamento interno e externo no que se refere à divulgação de programas de trabalho das diversas áreas do DAER;
- III - executar as atividades de relações públicas e de relacionamento com a imprensa;
- IV - planejar, organizar e administrar serviços técnicos na área de sua atuação, bem como providenciar todas as publicações do DAER;
- V - manter atualizado o registro das divulgações efetuadas pelo órgão e das notícias publicadas na imprensa de interesse do DAER, realizando a distribuição destas informações aos demais setores do DAER;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 20 - À Assessoria Comunitária compete:

- I - promover e programar reuniões com a comunidade para conhecer as suas necessidades inerentes às atividades do DAER;
- II - planejar e coordenar reuniões voltadas à prestação de contas das atividades e das aplicações de recursos do DAER;
- III - coordenar e promover a atuação dos Conselhos Gestores;
- IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 21 - À Assessoria Jurídica compete:

- I - assessorar a Direção Executiva e demais órgãos nas matérias de ordem jurídica;
- II - emitir manifestação sobre quaisquer assuntos que reclamem exame ou pesquisa de doutrina, legislação e jurisprudência;
- III - rever e preparar contratos, minutas de editais de concorrência, procurações e outros documentos em que o interessado seja o DAER;
- IV - representar o DAER nas relações jurídicas e institucionais com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE -;
- V - coordenar o recebimento dos processos judiciais e acompanhar o seu andamento;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 22 - À Assessoria Técnica compete:

- I - prestar assessoramento multidisciplinar com vista a fornecer subsídios técnicos auxiliares ao processo de tomada de decisão, à análise e formulação de propostas e à otimização de informações e ações de interesse do Estado;
- II - subsidiar a concepção e desenvolvimento dos sistemas de gerenciamento dos programas e projetos do DAER;
- III - manter informações gerenciais;
- IV - realizar intercâmbio e acompanhamento técnico na área de atuação do DAER;
- V - prestar apoio técnico aos demais setores do DAER, excluídas quaisquer atribuições que impliquem atividades de execução;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 23 - À Coordenadoria de Inspeção de Obras e Serviços compete:

- I - avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos sistemas técnico e operacional de obras e serviços do DAER;
- II - apresentar periodicamente relatórios das atividades exercidas;
- III - elaborar relatórios consolidados para esclarecimento aos órgãos de auditoria externa;
- IV - elaborar o relatório anual das atividades do DAER, a ser encaminhado ao Conselho Rodoviário;
- V - elaborar relatório mensal de acompanhamento de todos os contratos onde o DAER seja parte interessada;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 24 - À Coordenadoria de Programas Especiais compete:

- I - administrar, coordenar e supervisionar recursos e atividades relacionadas com operações de crédito ou convênios estabelecidos para o desenvolvimento de programas especiais;
- II - coordenar o desenvolvimento dos sistemas de gerenciamento dos programas especiais visando otimizar a utilização dos recursos humanos, técnicos e operacionais do DAER;
- III - monitorar os programas especiais instituídos no âmbito do DAER, desde sua elaboração até sua execução e finalização;
- IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - À Diretoria de Administração, vinculada diretamente à Direção Executiva, compete:

- I - supervisionar as atividades das áreas administrativas, de recursos humanos, materiais, finanças, transportes, patrimônio e serviços gerais;
- II - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 26 - A Diretoria de Administração é composta dos órgãos abaixo indicados:

- I - Departamento de Contabilidade e Finanças;
- II - Departamento de Recursos Humanos;
- III - Divisão de Serviços Gerais.

Art. 27 - Ao Departamento de Contabilidade e Finanças compete:

- I - programar e executar as atividades relacionadas com a administração financeira e contábil;
- II - administrar a execução orçamentária;
- III - pagar fornecedores, prestadores de serviços e medições de obras contratadas regularmente autorizadas, de acordo com a programação orçamentária e financeira;
- IV - receber as contas de serviços prestados a terceiros;
- V - manter atualizado os registros patrimoniais de bens móveis e imóveis;
- VI - controlar os procedimentos financeiros e contábeis;
- VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 28 - Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

- I - elaborar, instruir e acompanhar os atos e processos relativos à pessoal e manter os registros referentes à vida funcional dos servidores da Autarquia;
- II - estimular o desenvolvimento funcional e promover o treinamento dos recursos humanos do DAER;
- III - administrar a efetividade dos servidores e a folha de pagamento;
- IV - coordenar a contratação de estagiários por meio da Fundação para o Desenvolvimento e Recursos Humanos - FDRH -, e gerenciar os estagiários contratados;
- V - manter atualizado o controle do provimento e vacância dos cargos em comissão, funções gratificadas e dos cargos do quadro permanente do DAER;
- VI - fornecer informações funcionais, atestados, declarações e certidões de servidores ativos, inativos e pensionistas;
- VII - administrar os serviços relacionados à assistência social, creche e segurança do trabalho dos servidores;
- VIII - coordenar as atividades da área de pessoal relativas à seleção, nomeação, posse e ascensão funcional;
- IX - orientar, coordenar e controlar os procedimentos relativos ao Quadro de Pessoal do DAER a serem observados pelas unidades descentralizadas;
- X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 29 - À Divisão de Serviços Gerais compete:

- I - administrar os serviços de protocolo, expedição, arquivo, biblioteca, telefonia, recepção e transportes;
- II - administrar o funcionamento, manutenção, conservação, limpeza e segurança do Edifício Sede do DAER e seus anexos;
- III - administrar as atividades relativas a compras para a sede;
- IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 30 - À Diretoria de Planejamento, vinculada diretamente à Direção Executiva, compete:

- I - supervisionar e coordenar as atividades de aerolevanteamento e de estudos e projetos rodoviários;
- II - supervisionar os procedimentos relativos à proteção do meio ambiente;
- III - supervisionar a elaboração do orçamento do DAER;
- IV - gerenciar o cadastro das rodovias sob sua responsabilidade;
- V - supervisionar a engenharia econômica dos custos rodoviários;
- VI - supervisionar o sistema de informática;
- VII - supervisionar as atividades de pesquisa e acompanhamento técnico das obras rodoviárias;
- VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 31 - A Diretoria de Planejamento é composta dos órgãos abaixo indicados:

- I - Departamento de Estudos e Projetos;
- II - Departamento de Programação Rodoviária;
- III - Divisão de Normas e Pesquisas Rodoviárias;
- IV - Divisão de Tecnologias da Informação.

Art. 32 - Ao Departamento de Estudos e Projetos compete:

- I - dirigir e executar as atividades relativas aos projetos geométricos, hidrológicos, de drenagem, de pavimentação, de obras de arte especiais, de interseções, de acessos, de segurança, de sinalização, de paisagismo e outras;
- II - dirigir e executar as atividades concernentes aos estudos e projetos de aerolevanteamentos e de traçados;
- III - dirigir e executar as atividades relacionadas à fiscalização e medição dos projetos rodoviários contratados junto às empresas que os elaboram;
- IV - dirigir e executar as atividades relativas a avaliação do desempenho técnico das empresas que elaboram projetos rodoviários, bem como o fornecimento de certidões técnicas dos serviços executados;
- V - promover medidas para assegurar o controle permanente dos padrões de qualidade dos projetos rodoviários;
- VI - dirigir e executar as atividades relativas à proteção do meio ambiente, na forma da legislação vigente;
- VII - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e devidas especificações para a proteção ambiental, bem como as atividades de operação das rodovias e suas instalações;
- VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 33 - Ao Departamento de Programação Rodoviária compete:

- I - promover a realização de estudos, pesquisas, análise de dados e informações de natureza sócio-econômica, necessários ao planejamento rodoviário;
- II - coordenar a elaboração da programação rodoviária estadual a curto, médio e longo prazos, segundo critérios de prioridade previamente definidos;
- III - elaborar a proposta orçamentária do DAER e controlar sua execução;
- IV - elaborar propostas de abertura de créditos adicionais ou de reformulação do orçamento do DAER;
- V - manter atualizados os registros de dados e as informações sobre a rede rodoviária estadual, e elaborar anualmente o mapa rodoviário estadual;
- VI - elaborar e coordenar as atividades relativas à engenharia de tráfego;
- VII - gerenciar os sistemas de controle do pavimento das rodovias ou outro método que venha a ser adotado;
- VIII - gerenciar as atividades relativas à economia rodoviária, inclusive cálculos de custos dos serviços a partir de pesquisa de mercado, orçamentos de projetos de obras rodoviárias e apropriação de custos de conservação, manutenção e investimentos;
- IX - gerenciar a adequação do Sistema Rodoviário Estadual ao Plano Nacional de Viação;
- X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 34 - À Divisão de Normas e Pesquisas Rodoviárias compete:

- I - planejar, implementar e acompanhar as pesquisas e estudos técnicos na área rodoviária com ênfase em geotécnica, pavimentação e áreas afins;

- II - elaborar, revisar e atualizar as especificações técnicas e métodos de ensaios do DAER que digam respeito às áreas de atuação da Divisão;
- III - divulgar permanentemente os conhecimentos teóricos e práticos, técnicas de laboratório e procedimentos de fiscalização para as demais divisões e distritos operacionais;
- IV - planejar, coordenar e realizar as atividades do Laboratório Central;
- V - dar assistência técnica a obra dentro da sua área de competência;
- VI - fomentar convênios e intercâmbios com instituições de pesquisa e desenvolvimento, sejam de caráter público ou privado, como forma de atualização tecnológica do DAER nas áreas de competência da Divisão e divulgar os resultados das pesquisas realizadas;
- VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 35 - À Divisão de Tecnologias da Informação compete:

- I - gerenciar, auditar e coordenar o ambiente de tecnologias da informação, abrangendo seus recursos tecnológicos, quais sejam: software, hardware, rede de computadores e equipamentos afins, telemática e segurança de dados;
- II - pesquisar, estudar, orientar e recomendar normas, métodos e procedimentos relativos a processamento de dados e de documentação, visando a redução de custos operacionais e eficiência, e melhoria da qualidade dos serviços;
- III - prestar apoio às rotinas operacionais de informática nos demais setores, referente à utilização, detecção e resolução de problemas de informática, conserto de equipamentos, configurações, instalações e remanejamentos de recursos tecnológicos;
- IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA DE OBRAS

Art. 36 - À Diretoria de Obras, vinculada diretamente à Direção Executiva, compete:

- I - supervisionar as atividades relacionadas com o gerenciamento, construção, conservação, fiscalização, restauração e melhoramento das rodovias sob jurisdição do DAER;
- II - dirigir, organizar e planejar os serviços referentes à assistência aos municípios;
- III - supervisionar o sistema de controle de obras rodoviárias;
- IV - dirigir, organizar e planejar as atividades relacionadas a obras de arte especiais;
- V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 37 - A Diretoria de Obras é composta dos órgãos abaixo indicados:

- I - Departamento de Construção Rodoviária;
- II - Departamento de Conservação e Manutenção;
- III - Divisão de Obras de Arte Especiais.

Art. 38 - Ao Departamento de Construção Rodoviária compete:

- I - dirigir e executar as atividades relativas ao controle e fiscalização da construção das obras rodoviárias sob sua responsabilidade;
- II - fiscalizar e avaliar o desempenho técnico dos executantes de obras rodoviárias;
- III - dirigir e executar as atividades relativas à fiscalização de obras e serviços contratados;
- IV - zelar pela regularidade dos procedimentos da fiscalização e medições, bem como o fornecimento de certidão técnica de serviços;
- V - orientar, supervisionar e monitorar os sistemas de gerenciamento na sua área de atuação;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 39 - Ao Departamento de Conservação e Manutenção compete:

- I - dirigir e orientar, por meio dos Distritos Operacionais, as atividades de conservação das rodovias pertencentes à rede estadual e federal delegadas;
- II - dirigir, padronizar e executar as atividades relacionadas ao controle dos veículos e equipamentos, no âmbito dos Distritos Operacionais;
- III - coordenar as ações definidas pelos sistemas de gerenciamento na sua área de atuação, por intermédio dos Distritos Operacionais;
- IV - gerenciar e dirigir as atividades de sinalização horizontal e vertical em rodovias sob sua responsabilidade;
- V - gerenciar e acompanhar as ações dos Conselhos Distritais;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 40 - À Divisão de Obras de Arte Especiais compete:

- I - dirigir e executar as atividades relacionadas à construção por administração direta de obras de arte especiais;
- II - fiscalizar a execução da construção de obras de arte especiais por empresas contratadas;
- III - coordenar as medições das obras de arte especiais e serviços decorrentes de sua execução;
- IV - fornecer certidão técnica dos serviços contratados;
- V - orientar, supervisionar e monitorar os sistemas de gerenciamento na sua área de atuação;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA DE OPERAÇÃO E CONCESSÕES

Art. 41 - À Diretoria de Operação e Concessões, vinculada diretamente à Direção Executiva, compete:

- I - supervisionar as atividades relativas à operação das rodovias sob responsabilidade do DAER, tais como: sinalização, pedágios e policiamento de trânsito rodoviário;
- II - supervisionar o controle e otimização dos transportes de carga em ônibus e caminhão;
- III - supervisionar as faixas de domínio público;
- IV - supervisionar as atividades relativas à concessão de rodovias estaduais e das federais delegadas;
- V - supervisionar as atividades relativas às concessões de transportes coletivos intermunicipais e das estações rodoviárias;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 42 - A Diretoria de Operação e Concessões compõe-se dos órgãos abaixo indicados:

- I - Departamento de Transporte Coletivo;
- II - Departamento de Concessões e Pedágios;
- III - Divisão de Trânsito.

Art. 43 - Ao Departamento de Transporte Coletivo compete:

- I - planejar e gerenciar o transporte coletivo de passageiros nas ligações rodoviárias intermunicipais sujeitas ao controle do DAER;
- II - gerenciar e executar as atividades relativas à concessão, permissão e autorização do transporte coletivo intermunicipal e das estações rodoviárias;
- III - gerenciar e executar a fiscalização dos serviços de transporte coletivo intermunicipal e das estações rodoviárias;
- IV - executar o registro e controle de linhas, itinerários, operadores e frotas de ônibus;
- V - promover o registro e controle dos índices de passageiros e de tarifas;
- VI - promover o registro e controle das estações rodoviárias;
- VII - promover estudos e levantamento técnico-econômicos auxiliares à determinação e revisão de tarifas;

VIII - zelar pela qualidade dos serviços e regularidade dos procedimentos relativos à gestão do transporte coletivo intermunicipal de passageiros e das estações rodoviárias;

IX - promover medidas visando o controle e a otimização do sistema de transporte rodoviário de cargas em ônibus e a maximização dos investimentos no setor;

X - orientar, supervisionar e monitorar a execução das ações definidas pelos sistemas de gerenciamento na sua área de atuação;

XI - realizar o controle da arrecadação das taxas de manutenção e serviços de rodoviárias e taxa de fiscalização conforme legislação vigente;

XII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 44 - Ao Departamento de Concessões e Pedágios compete:

I - dirigir, executar e fiscalizar a atuação das concessionárias de pólos rodoviários, em rodovias estaduais e nas federais delegadas, conforme legislação própria;

II - gerenciar e monitorar as tarefas dos distritos rodoviários para o controle sobre a conservação, manutenção e investimentos efetuados pelas concessionárias;

III - gerenciar, dirigir e executar as tarefas relativas à implantação e operacionalização de pedágios sob administração direta;

IV - gerenciar e executar as atividades relativas ao controle e à fiscalização da arrecadação oriunda do uso da faixa de domínio público, ao longo das rodovias estaduais e das federais delegadas, por terceiros ou pelo poder público, conforme legislação própria;

V - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 45 - À Divisão de Trânsito compete:

I - dirigir e executar, em conjunto com o Batalhão de Policiamento Rodoviário da Brigada Militar, as atividades relativas ao policiamento e trânsito rodoviário sob sua responsabilidade;

II - gerenciar e dirigir as atividades de operação nas rodovias, tais como autorização especial de trânsito, tráfego de veículos em rodovias sob controle, outros eventos na rodovia ou na sua faixa de domínio;

III - dirigir e executar as atividades relativas aos controladores eletrônicos de velocidade nas rodovias estaduais e federais delegadas;

IV - dirigir e executar as atividades relativas à aplicação do controle de pesagem nas rodovias sob sua responsabilidade;

V - manter intercâmbio com outros órgãos visando a correta cobrança de multas das infrações aplicadas nas rodovias sob sua responsabilidade;

VI - dirigir e executar, em conjunto com o Batalhão de Policiamento Rodoviário da Brigada Militar, campanhas de educação para o trânsito;

VII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO XII

DOS CONSELHOS DISTRITAIS

Art. 46 - Aos Conselhos Distritais, subordinados ao Departamento de Conservação e Manutenção, compete:

I - promover e organizar as reuniões dos Distritos Operacionais, com a presença de um representante do Departamento de Conservação e Manutenção;

II - zelar pela melhor utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros a serem utilizados no atendimento das demandas sociais na área de sua responsabilidade;

III - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único - Os Conselhos Distritais serão regulamentados quanto à sua composição e periodicidade de funcionamento pela Direção Executiva, por meio de decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 47 - Os Conselhos Distritais serão em número de quatro e regionalizados da seguinte forma:

I - Conselho Distrital Sul:

a) 3º Distrito Operacional - Santa Cruz do Sul,

b) 7º Distrito Operacional - Pelotas,

c) 8º Distrito Operacional - Bagé,

d) 10º Distrito Operacional - Cachoeira do Sul;

II - Conselho Distrital Norte:

a) 5º Distrito Operacional - Cruz Alta,

b) 6º Distrito Operacional - Passo Fundo,

c) 13º Distrito Operacional - Erechim,

d) 17º Distrito Operacional - Palmeira das Missões;

III - Conselho Distrital Leste:

a) 1º Distrito Operacional - Esteio,

b) 2º Distrito Operacional - Bento Gonçalves,

c) 11º Distrito Operacional - Lajeado,

d) 15º Distrito Operacional - São Francisco de Paula,

e) 16º Distrito Operacional - Osório;

IV - Conselho Distrital Oeste:

a) 4º Distrito Operacional - Santa Maria,

b) 9º Distrito Operacional - Alegrete,

c) 12º Distrito Operacional - Santiago,

d) 14º Distrito Operacional - Santa Rosa.

CAPÍTULO XIII

DOS DISTRITOS OPERACIONAIS

Art. 48 - Os Distritos Operacionais, órgãos de atuação programática do DAER, ficam instituídos para exercerem suas atividades, de forma descentralizada, com subordinação funcional ao Departamento de Conservação e Manutenção e, operacionalmente, obedecem as áreas inerentes a cada uma das Diretorias, com as seguintes atribuições, como segue.

I - Diretoria de Obras:

a) executar a fiscalização de obras, a medição dos serviços contratados e realizados na construção e na conservação de rodovias, bem como a sua sinalização;

b) executar as atividades relativas ao gerenciamento ou execução dos serviços de conservação periódica rotineira e emergencial, e a sinalização horizontal e vertical e por condução ótica das rodovias estaduais e federais delegadas;

c) executar a manutenção preventiva e rotineira de veículos e equipamentos sob sua jurisdição.

II - Diretoria de Operação e Concessões:

a) efetuar o monitoramento dos trechos rodoviários sob concessão, os serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros e das estações rodoviárias;

b) promover a otimização dos transportes de carga, em ônibus e em caminhões;

- c) administrar e dar suporte operacional ao funcionamento dos pedágios sob sua jurisdição;
- d) instruir os processos para desapropriação;
- e) fiscalizar e controlar as faixas de domínio em rodovias estaduais e federais delegadas;
- f) solicitar apoio do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual para ações conjuntas na forma da legislação própria;
- g) efetuar as atividades para o controle da emissão de gases por veículos particulares e de transporte coletivo.

III - Diretoria de Administração:

a) executar as atividades relativas aos recursos humanos, contabilidade, documentação, comunicação, compras e controle dos bens patrimoniais.

IV - Diretoria de Planejamento:

- a) executar a coleta de dados estatísticos visando monitorar os sistemas de gerenciamento em operação no DAER;
- b) executar as atividades de apropriação de custos e de registros e controle de seus serviços;
- c) prestar assessoramento técnico aos municípios da respectiva região, desde que autorizado e orientado pela Diretoria com atividades correlatas à matéria objeto do assessoramento;
- d) executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO XIV

DOS SETORES DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 49 - As Diretorias, os Departamentos, as Divisões e os Distritos terão um Setor de Apoio Administrativo cujas atribuições serão definidas no regimento interno do DAER.

CAPÍTULO XIV

DA RECEITA

Art. 50 - Constituem recursos financeiros do DAER:

I - as contribuições do Orçamento Anual do Estado;

II - o produto da arrecadação dos pedágios, quando explorados diretamente pelo DAER;

III - o produto de aluguéis de bens patrimoniais;

IV - as rendas pela prestação de serviços a entidades públicas e privadas;

V - o produto da venda de materiais inservíveis, da alienação de bens patrimoniais e particulares apreendidos, observada a legislação vigente;

VI - o produto da ação de multas por infrações ao Código Nacional de Trânsito cometidas nas estradas de rodagem sob administração Estadual;

VII - o produto da arrecadação pelo gerenciamento do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;

VIII - as receitas pela concessão de anúncios na faixa de domínio das estradas de rodagem sob sua responsabilidade;

IX - o produto das cauções ou depósitos que reverterem aos cofres da Autarquia por inadimplemento contratual;

X - o produto de operações de crédito;

XI - legados e doações;

XII - recursos oriundos de concessões de rodovias;

XIII - outras receitas.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os órgãos deliberativos do DAER, no prazo de noventa dias, disporão sobre seus respectivos regimentos internos, que serão homologados pelo Governador do Estado.

Art. 52 - Os membros dos órgãos deliberativos do DAER serão remunerados por sessão a que comparecerem, na forma da legislação própria.

Art. 53 - No prazo máximo de noventa dias a Direção Executiva deverá elaborar o regimento interno do DAER e o regulamento de que trata o artigo 15, § 2º, deste Decreto, submetendo-os à apreciação do Conselho Rodoviário, conforme disposto no artigo 11, VIII, e artigo 4º, VII, da [LEI Nº 11.090](#), de 22 de janeiro de 1998.

Art. 54 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o [DECRETO Nº 38.868](#), de 14 de setembro de 1998.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 24 de maio de 2002.

FIM DO DOCUMENTO.